

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA
PORTO ALEGRE/RS



PEDIDO DE FALÊNCIA

LAURA ELAINE DE SOUZA SANTOS

brasileira, viúva e meeira de Jari da Rosa Santos, aposentada, nascida em 11/09/1951, RG 1006494511 SSP/RS, portadora do CPF 107.108.410-00, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 627, Bairro Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS, Telefone/WhatsApp: (51) 999 67 05 56

e

MICHELLE DE SOUZA SANTOS

brasileira, filha e única herdeira de Jari da Rosa Santos, fisioterapeuta, nascida em 24/04/1986, RG 3083122337 SJS/RS, portadora do CPF 011.111.490-03, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 627, Bairro Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS, Telefone/WhatsApp: (51) 999 03 76 55

vêm respeitosamente, por intermédio de sua Advogada, ajuizar a ação acima mencionada em face das seguintes empresas:

Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda

pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ número CNPJ 92.723.881/0001-97, com sede na Av. Madri, 146, Bairro Navegantes, CEP 90.240-560, Porto Alegre/RS, com sócio administrador Jari da Rosa Santos

BJ Material Hidráulico Ltda

pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ número CNPJ 93.917.557/0001-72, com sede na Av. Madri, 151, Bairro Navegantes, CEP 90.240-560, Porto Alegre/RS, com sócia administradora Michelle de Souza Santos

BJZ Ferro e Aço Ltda

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ número CNPJ 02.832.088/0001-33, com sede na Av. Madri, 137, Bairro Navegantes, CEP 90.240-560, Porto Alegre/RS, com sócio administrador Jair da Rosa Santos

DA MORTE DO EMPRESÁRIO

Inicialmente, cumpre informar ao presente juízo que o senhor Jari da Rosa Santos, sócio administrador efetivo das empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJZ Ferro e Aço Ltda, falidas faticamente desde 2020, faleceu na data de 13 de março de 2022, em decorrência de complicações causadas pela infecção por COVID-19, conforme certidão de óbito anexa.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

As Autoras fazem jus à concessão do benefício da gratuidade de Justiça, pois não possui rendimentos para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Sob essa perspectiva, a Carta Magna brasileira de 1988, assevera o dever estatal em prestar assistência jurídica gratuita, em seu artigo 5º, inciso LXXIV. De igual modo, o artigo 98 do Código de Processo Civil estabelece a gratuidade de justiça aos hipossuficientes.

Assim, as Autoras declaram para os devidos fins e direitos sob as penas da lei, serem pobres, não possuindo condições de arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (declaração anexa).

Com base na necessidade manifestada, aguardam, as Autoras, pelo deferimento do benefício da justiça gratuita de modo integral. Ademais, de modo a robustecer a efetividade do direito de acesso à justiça, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula 463, doutrina que:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017 I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. (grifo nosso).

Assim, além do respaldo legal, as Autoras contam com o amparo sumular, no sentido de serem merecedoras de tal prerrogativa, posto que são pobres e encontram-se desprovidas de recursos financeiros, conforme a declaração anexa.


A necessidade de concessão e efetivação desse direito é devido as dívidas deixadas por seu esposo Jari Santos (empréstimos foram realizados para quitação de suas dívidas, conforme se pode aferir no comprovante de aposentadoria de Laura), desde a falência fática da empresa que ocorreu em 2020 bem como seu falecimento em 2022.

DO GRUPO ECONÔMICO

Convém informar a esse juízo que, apesar de não haver o arquivamento na Junta comercial, conforme determina o art. 271 da Lei 6.404/76, as empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJJ Ferro e Aço Ltda formavam um grupo econômico familiar dirigido e administrado por Jari da Rosa Santos. Trata-se, então, de um grupo econômico de fato¹, que tinha a empresa Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda como controladora.

¹ São grupos de fato as sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação acionária, sem necessidade de se organizarem juridicamente. Relacionam-se segundo o regime legal de sociedades isoladas, sob a forma de coligadas, controladoras e controladas, no sentido de não terem necessidade de maior estrutura organizacional (Requião, Rubens. Curso de direito comercial. Vol. 2: 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 217).

Tanto o é, que nas Ações Judiciais de esfera Trabalhista, a seguir, já houve o reconhecimento judicial. Assim, vejamos:

0020468-70.2019.5.04.0005	p. 26	<p>Registra-se que o procurador das reclamadas, não obstante o teor das defesas, admite neste ato que as reclamadas constituem grupo econômico.</p> <p>PERÍCIA CONTÁBIL: determina-se a realização de perícia contábil, nomeando-se ao encargo o Bel. Silvio Bernardon, que terá 30 dias para apresentação do laudo.</p> <p>DILIGÊNCIAS: 1. assina-se às partes o prazo comum de 20 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo, para o que serão notificados após as diligências acima. No</p> <p>Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADRIANA SEELIG GONCALVES https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=150305133426880000007851921 Número do processo: RTOrd 0020810-27.2014.5.04.0015 Número do documento: 150305133426880000007851921 Data de Juntas:</p> <p>PJE  Assinado eletronicamente por: Denis Rodrigues Einloft - 06/05/2019 15:17:46 - b66278c https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061513597530000066051379 Número do processo: 0020468-70.2019.5.04.0005 Número do documento: 1905061513597530000066051379</p> <p style="text-align: right;">ID. e0700d9 - Pág. 1</p>
p. 290	p. 290	<p style="text-align: right;">Fls.: 290</p> <p style="text-align: center;">Do grupo econômico</p> <p>O reclamante alegou que as reclamadas integram o mesmo grupo econômico, o que não foi negado em contestação.</p> <p>Diante disso, e da confissão ficta aplicada, declaro que as empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda e BJ Material Hidráulico Ltda Epp integram o mesmo grupo econômico, motivo pelo qual respondem de forma solidária pelos créditos do reclamante, conforme §2º do artigo 2º da CLT e Súmula 129 do TST.</p> <p style="text-align: center;">Do vínculo de emprego</p> <p>O reclamante alegou que foi empregado da Madri desde 01/04/2014 até 12/03/2018, quando dispensado sem justa causa. A CTPS foi anotada</p> <p>Assinado eletronicamente por: Denis Rodrigues Einloft - 06/05/2019 15:17:46 - b66278c https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905061513597530000066051379 Número do processo: 0020468-70.2019.5.04.0005 Número do documento: 1905061513597530000066051379</p> <p style="text-align: right;">ID. b66278c - Pág. 15</p>
0020339-36.2018.5.04.0026	p. 462	<p style="text-align: right;">Fls.: 462</p> <p>Alegou o reclamante que as reclamadas formam grupo econômico. Referiu que o sócio Belmiro se retirou do quadro societário no final do ano de 2014[4].</p> <p>A primeira e a segunda reclamadas não contestaram, especificamente, a versão exposta na exordial.</p> <p>O terceiro reclamado mencionou que, na data de 08 de setembro de 2014, retirou-se da sociedade, o Sr. Jari da Rosa Santos assumiu a administração das empresas, assumindo "o ativo e o passivo das três empresas"[5].</p> <p>Analiso.</p> <p>Ainda que ausente contestação específica da primeira e da segunda reclamada em relação às suas responsabilidades, a testemunha Reinaldo disse que ambas formam um grupo econômico.</p> <p>O terceiro reclamado expressamente referiu que as empresas formam um grupo econômico[6].</p> <p>A primeira e a segunda reclamada, friso, são representadas pelo mesmo procurador, a defesa foi formulada em peça única e o sócio das empresas, Sr. Jari da Rosa Santos, compareceu em audiência[7].</p> <p>Tenho, assim, que integram grupo econômico, na forma regulada pelo parágrafo 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

0020359-96.2018.5.04.0003

p. 478

p. 505

Depoimento pessoal do preposto das reclamadas BJ e Madri: Disse que as reclamadas BJ e Madri fazem parte do mesmo **grupo econômico**; que o reclamante iniciou como ajudante geral no depósito e, depois, passou a auxiliar de vendas; que o reclamante não recebia valores por fora do contracheque; que não recorda quantos funcionários havia na época do reclamante; que o horário de trabalho é das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta, para toda a empresa; que, ao que sabe, o reclamante não fazia horas extras; que, no início, o reclamante podia registrar o ponto no livro, porém o livro sumiu; que o reclamante tirava o mês cheio de férias e, se quisesse, podia vender parte das férias; que não recorda de o reclamante ser chamado para trabalhar durante as férias; que acredita que o reclamante não recebeu comissão; que Luciana Forgiarini também trabalhava com vendas, auxiliar; que Danilo de Souza, em um período, chegou a ser sócio de uma das empresas, mas fez a mesma função; que Luis Roberto trabalhou na reclamada por pouco tempo, também como auxiliar de vendas assim como os outros; que Rubimar também era auxiliar de vendas, não mais trabalhando na reclamada há cinco anos ou mais. Nada mais foi dito ou perguntado.

Assinado eletronicamente por: ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH - 30/09/2019 16:15:29 - 0981e7f
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092715593753600000072512853>
 Número do processo: 0020359-96.2018.5.04.0003 ID. 0981e7f - Pág. 1
 Número do documento: 19092715593753600000072512853

Fls.: 505

13. ABATIMENTO DE VALORES.

Os abatimentos cabíveis foram autorizados nos itens próprios.

14. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

Na medida em que o preposto das reclamadas BJ MATERIAL HIDRAULICO LTDA e MADRI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA confessa que estas fazem parte do mesmo **grupo econômico**, condeno-as a satisfazer solidariamente as verbas decorrentes da presente demanda, com base no art. 2º, §2º, da CLT.

Para além desses reconhecimentos, há ainda os registros feitos junto à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, que sustentam que as três empresas, BJ, BJZ e Madri, consolidam um grupo familiar, conforme será explicitado.

A empresa Madri, conforme Contrato Social averbado em 24/11/2014 na Junta comercial do Rio Grande do Sul, são sócios da empresa Jari da Rosa Santos e Jair da Rosa dos Santos (irmão de Jari), sendo aquele sócio majoritário e administrador. Vejamos:



JACOBSEN CONTABILIDADE S/S

CRC/RS: 4635 - CNPJ: 09.473.483/0001-16 Rua Cel. Feijó, 1166
 POA/RS Fone: 3325.1690 Site: www.jacobsencontador.com.br

IV.- Face a cessão e transferência de cotas, o capital da sociedade permanece inalterado em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reals), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, já totalmente subscrito e integralizado, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
JARI DA ROSA SANTOS	297.000	R\$ 297.000,00
JAIR DA ROSA SANTOS	3.000	R\$ 3.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

V.- A sociedade é gerida e administrada pelo sócio JARI DA ROSA SANTOS, com poderes de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Já, a empresa BJZ, conforme o Contrato Social averbado em 14/11/2014, os sócios são Jair da Rosa Santos (irmão de Jari) e Laura Elaine de Souza Santos (esposa de Jari à época, hoje sua viúva), conforme segue:

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO N.º 03
BJZ – FERRO E AÇO LTDA - EPP
CNPJ 02.832.088/0001-33**

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social, que entre si fazem, **JOSÉ PAULO SCHUSTER**, brasileiro, solteiro nascido aos 15/01/1965, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 3024911178, emitida pela PC/RS, CPF n.º 416.999.040-49, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, n.º 648 apto. 204 – Bairro São João em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110; e **REINALDO VARGAS LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 643.557, emitida pela SGPC/ES, CPF n.º 822.650.707-34, residente e domiciliado na Rua Quinze, n.º 427 Bairro Estância Velha em Canoas/RS, CEP 92031-230; sócios da empresa que gira sob o nome empresaria de **BJZ – FERRO E AÇO LTDA - EPP**, com sede na Av. Madrid, n.º 137 – Bairro Navegantes em Porto Alegre/RS, CEP 90240-560, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 43203923079 em 18/09/1998, e posteriores alterações sob o n.º 2323679 em 18/12/2003 e 2740005 em 31/08/2006, resolvem alterar e consolidar ditos instrumentos pela seguinte forma:

ADMISSÃO DE SÓCIOS

- I.- São admitidos na sociedade: **JAIR DA ROSA SANTOS**, brasileiro, viúvo, comerciante portador da Cédula de Identidade n.º 1020933402, emitida SSP/RS, CPF n.º 514.389.250 34, residente e domiciliado na Av. Panamericana, n.º 627 – Bairro Parque da Matriz em Cachoeirinha/RS, CEP 94950-330; e **LAURA ELAINE DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada; sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 11/09/1951, comerciante portadora da Cédula de Identidade n.º 1006494511, emitida pela SSP/RS, CPF n.º 107.108.410-00, residente e domiciliada na Av. Panamericana, n.º 627 – Bairro Parque da Matriz em Cachoeirinha/RS, CEP 94950-330.

Essa mesma empresa, qual seja, BJZ – Ferro e Aço LTDA, em 17/05/2016 estabelece a Jari da Rosa Santos poderes empresariais, de modo a gerir a empresa como administrador. Assim, ficou estabelecido:

matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS; e, **JARI DA ROSA SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 2012756702, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 168.012.530-34, residente e domiciliado na Avenida Panamericana, n.º 627, na cidade de Cachoeirinha/RS; a quem confere poderes para, administrar a referida firma, podendo comprar e vender mercadorias conforme o objetivo social da empresa, pagar e receber contas, requerer e assinar o que for necessário perante repartições públicas e/ou particulares, Federais, estaduais, municipais, Junta Comercial,

Av. Benjamin Constant, 1921 - CEP 90550-005 - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054 - www.6tabelionato.com.br



Diante dessas demonstrações preliminares, já é possível verificar que **Jari da Rosa Santos** desempenhava o papel de sócio administrador, tendo poderes, e os executando, como sócio administrador majoritário.

Além dessas empresas, prudente avaliar as mesmas questões no que tange à empresa BJ – Material Hidráulico LTDA. Pode ser averiguar, a partir do Contrato Social averbado em 23/11/15, que os sócios são Michelle de Souza Santos (filha de Jari) e Felipe Santos:

III.- Face a cessão e transferência de cotas, o capital da sociedade permanece inalterado em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), dividido em 6.000 (Seis Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL
MICHELLE DE SOUZA SANTOS	5.940	R\$ 5.940,00
FELIPE EZEKIEL SANTOS	60	R\$ 60,00

DA ADMINISTRAÇÃO

IV.- A sociedade será gerida e administrada pela sócia MICHELLE DE SOUZA SANTOS, com poderes de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BJ MATERIAL HIDRAULICO LTDA - EPP, CNPJ 93917557000172, foi deferido e arquivado sob o nº 4197215 em 23/11/2015. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001036767 e o código de segurança KIF5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

E, em procuração averbada em 17/05/2016, fica consolidado poderes a Jari da Rosa Santos para que atue como administrador da empresa. Assim, verifica-se:

Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS; e, **JARI DA ROSA SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2012756702, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 168.012.530-34, residente e domiciliado na Avenida Panamericana, nº 627, na cidade de Cachoeirinha/RS; a quem confere poderes para, administrar a referida

Av. Benjamin Constant, 1921 - CEP 90550-005 - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054 - www.6tabelionato.com.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BJ MATERIAL HIDRAULICO LTDA - EPP, CNPJ 93917557000172, foi deferido e arquivado sob o nº 4276824 em 17/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001036767 e o código de segurança KIF5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Diante do demonstrado, é possível verificar quem exercia poderes de sócio administrador nas três empresas sob análise e que essas empresas tinham uma comunicabilidade familiar, de modo a consubstanciar apenas um núcleo empresarial, o qual era gerido e dirigido por Jari da Rosa Santos.

Assim, pelos elementos trazidos aos autos, os quais têm respaldo em sentenças proferidas em esfera Trabalhista, bem como procurações e contratos sociais anexados, é possível concluir que as três empresas analisadas formavam um grupo econômico dirigido por Jari da Rosa Santos.

DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO FALIMENTAR

O Artigo 97 da Lei Nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, estipula que a solicitação de falência da empresa compete ao cônjuge sobrevivente, ao herdeiro e ao cotista/acionista.

Portanto, adequando esse artigo ao caso em tela é que Laura Elaine de Souza Santos (cônjuge sobrevivente e meeira de Jari) e Michelle de Souza Santos (herdeira de Jari e sócia figurativa da empresa BJ – Material Hidráulico LTDA) requerem a falência das empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJZ Ferro e Aço Ltda.

DA COMPETÊNCIA

Com fulcro no Artigo 3 da Lei 11.101/2005, fica estabelecido o juízo de Porto Alegre para decretar falência, haja vista as empresas BJ – Material Hidráulico LTDA) requerem a falência das empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJZ Ferro e Aço Ltda terem a sede fixada na Av. Madri, Bairro Navegantes, Porto Alegre /RS.

DO CABIMENTO DA PRESENTE DEMANDA

Diante do conhecimento, somente após o falecimento de Jari da Rosa Santo, das Ações trabalhistas e Ações Cíveis que as empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJZ Ferro e Aço Ltda respondem e ciente de que existe apenas dois patrimônios (1 automóvel e o imóvel de matrícula 46.184) para a quitação de dívidas junto aos credores, bem como a inatividade dessas empresas desde 2020, a solução encontrada foi o Pedido de Falência, garantindo, assim, uma solução equitativa e conforme os ditames legais.

As Ações que colocam essas empresas no polo de devedores são:

AÇÕES TRABALHISTAS – Varas de Porto Alegre/RS	Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda	BJ Material Hidráulico Ltda	BJZ Ferro e Aço Ltda
	0020355-62.2018.5.04.0002	0020355-62.2018.5.04.0002	0020355-62.2018.5.04.0002
	0020173-73.2018.5.04.0003	0020173-73.2018.5.04.0003	0020173-73.2018.5.04.0003
	0020359-96.2018.5.04.0003	0020359-96.2018.5.04.0003	
	0021770-79.2015.5.04.0004	0021770-79.2015.5.04.0004	0021770-79.2015.5.04.0004
	0020468-70.2019.5.04.0005	0020468-70.2019.5.04.0005	
	0020527-60.2016.5.04.0006	0020527-60.2016.5.04.0006	0020527-60.2016.5.04.0006
	0020339-36.2018.5.04.0026	0020339-36.2018.5.04.0026	
	0020398-57.2018.5.04.0015	0020398-57.2018.5.04.0015	0020398-57.2018.5.04.0015
	0020810-27.2014.5.04.0015	0020810-27.2014.5.04.0015	0020810-27.2014.5.04.0015
	0020339-63.2018.5.04.0017	0020339-63.2018.5.04.0017	
	0020352-44.2018.5.04.0023		0020352-44.2018.5.04.0023 0021031-78.2017.5.04.0023
	0020408-31.2019.5.04.0027		
	BNDT	BNDT	BNDT
	0020173-73.2018.5.04.0003	0020173-73.2018.5.04.0003	0020173-73.2018.5.04.0003
0020355-62.2018.5.04.0002	0020355-62.2018.5.04.0002		
0020408-31.2019.5.04.0027			
0021770-79.2015.5.04.0004			

AÇÕES CÍVEIS	Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda	BJ Material Hidráulico Ltda	BJZ Ferro e Aço Ltda
	5000462-84.2018.8.21.1001		
	5000131-21.2018.8.21.0058		
	5018482-19.2018.8.21.0001		
	5000714-61.2011.8.21.0022		
	5022450-91.2017.8.21.0001		
	5001186-50.2021.8.21.0139		
	5001329-38.2022.8.21.1001		
	5000684-52.2018.8.21.1001	5000684-52.2018.8.21.1001	5000684-52.2018.8.21.1001
	5000677-60.2018.8.21.1001		5000677-60.2018.8.21.1001
	5081216-98.2021.8.21.0001		
	5178479-96.2022.8.21.0001		
	5206041-80.2022.8.21.0001		
	5061903- 46.2017.4.04.7100		

AÇÕES CÍVEIS FEDERAIS	Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda	BJ Material Hidráulico Ltda	BJZ Ferro e Aço Ltda
	5002748-78.2018.4.04.7100		
	5014670-14.2021.4.04.7100		
			5038978-90.2016.4.04.7100
		5061903-46.2017.4.04.7100	

Diante dessas inúmeras ações, a falência fática da empresa desde 2020 e apenas 2 patrimônios (1 automóvel e 1 imóvel), não restou outra alternativa às Autoras senão a judicialização da presente demanda.

Ademais, no que tange as comprovações anexou-se aos autos desse processo apenas algumas DRE's e alguns balanços, eis que somente essa documentação foi localizada. Nesse momento, importante ressaltar que, o setor administrativo das empresas foi arrombado, momento em que vandalizaram a documentação que estava na empresa. Assim, foi acostado os documentos que conseguiu-se aproveitar.

DOS FATOS

As empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJZ Ferro e Aço Ltda durante muitos anos foram referência no mercado de Aço, Ferro e materiais hidráulicos. No entanto, no ano de 2017 frente a fraca demanda de mercado e dívidas cumulas, as empresas iniciaram um processo de declínio em seus faturamentos, culminado no encerramento de atividades em 2020.

Após esse fechamento e encerramento de atividades, pela ausência de vendas que era a força motriz empresarial, o sócio administrador Jari da Rosa Santos sofreu AVC (acidente vascular cerebral), ficando acamado e sem condições de dar prosseguimento nas demandas empresariais (encerramento da empresa), permanecendo adoentado. No início de 2022, além da comorbidade que o acometia, foi infectado pelos vírus da COVID-19, falecendo por complicações de sua contaminação em 13/03/2022.

Pouco a pouco, as Autoras passaram a lidar com o luto e a entrar em contato com as questões empresariais restantes, que incluíam ações trabalhistas e ações cíveis e encerramento legal das empresas. Cientes que não dispunham de valores em espécie para quitar as dívidas referente a essas ações, acharam por bem reunir os credores em apenas uma ação judicial e indicar os bens que dispunham para quitar tais débitos.

Nesse sentido, estão ingressando com a ação falimentar das empresas que tinham como sócio administrador Jari da Rosa Santos, e indicando dois bens à penhora, quais sejam 1 automóvel SSANGYONG Kyron 2.0 16V 141cv TDI Diesel Aut 2010 Diesel e 1 imóvel sob matrícula 46.184 (documentos anexos). Esses são os únicos bens que as Autoras dispõem para pagamento de tais débitos, eis que o imóvel que residem trata-se de bem de família e por esse motivo não será indicado.

Além do descrito, importante informar os credores apurados até a presente data, bem como suas respectivas qualificações e endereços:

AÇÕES TRABALHISTAS – Varas de Porto Alegre/RS	Número do Processo	Credores trabalhistas
	0020355-62.2018.5.04.0002	ROGÉRIO DOLORES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 003.076.630.35, residente e domiciliado Av. Dr. Petrônio Portela, 1245, Bairro Parque Santa Fé, Viamão/RS, CEP: 91180.520.
	0020173-73.2018.5.04.0003 0020359-96.2018.5.04.0003	WILLIAM DA SILVA FARIAS, brasileiro, solteiro, CPF 018.120.740-00, residente e domiciliado à Av. Sertório, n.º 1615, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91020-001.
	0021770-79.2015.5.04.0004	REINALDO VARGAS LOPES, brasileiro, casado, CPF 822.650.707-34, residente e domiciliado Rua Quinze, Nº 427, Lot. Mont Serrat, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP: 92031-230.
	0020468-70.2019.5.04.0005	ROGÉRIO DOLORES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 003.076.630.35, residente e domiciliado na Av. Dr. Petrônio Portela, 1245–Bairro Parque Santa Fé, Viamão/RS, CEP: 91180.520
	0020527-60.2016.5.04.0006	ANTONIO DA SILVA ROSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Bernardino Silveira Amorim, 2032, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP 91160.000.
	0020339-36.2018.5.04.0026	ANDREI SANTOS DA SILVA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF 004.383.500.73, residente e domiciliado na Av. Dr. Petrônio Portela, 1245–Bairro Parque Santa Fé, Porto Alegre/RS, CEP: 91180.520.
	0020398-57.2018.5.04.0015 0020810-27.2014.5.04.0015	DANILO DE SOUZA brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida vinte e um de abril, 130, Vila Elizabete, Porto Alegre/RS, CEP: 91.120.630.
	0020339-63.2018.5.04.0017	SANCLER ARAÚJO DE ASSIOS COLARES, brasileiro, solteiro, CPF. 019.372.360.30, residente e domiciliado na Av. Silvestre, 259–Bairro Cocão, Viamão/RS, CEP: 94515.700.
	0020352-44.2018.5.04.0023	FLAVIO JOSE FRANCO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 400.731.220.68, residente e domiciliado na Rua Dr. Petrônio Portela, 1245, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP: 90180.520
0020408-31.2019.5.04.0027	LUIS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, CPF 285.997.050-91, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Pereira, nº 391, apto. 404, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91030-420.	

AÇÕES CÍVEIS ESTADUAIS	Número do Processo	
	5000462-84.2018.8.21.1001	BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ sob o no 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil S/A, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br
	5000131-21.2018.8.21.0058	BORRACHAS VIPAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Prata/RS, na Rua Buarque de Macedo, nº 365, Centro, CEP: 95320-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.870.952/0001-44, adyocci@advoco.adv.br:
	5018482-19.2018.8.21.0001	Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.934.675/0001-96
	5022450-91.2017.8.21.0001	Estado Do Rio Grande Do Sul CNPJ 87.934.675/0001-96
	5001186-50.2021.8.21.0139	BRASKEM S.A. CNPJ/MF 42.150.391/0001-70, com endereço na Rua Eteno, nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari de Camaçari/BA, CEP 42810-000
	5001329-38.2022.8.21.1001	SOUGOM ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05590900000150, Rua dos Pescadores (Ilha das Flores), 600, Arquipélago, Porto Alegre/RS - CEP 90090-180
	5000684-52.2018.8.21.1001	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, CNPJ 92.702.067/0001-96, Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS – Cep 90010-040.
	5000677-60.2018.8.21.1001	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, CNPJ 92.702.067/0001-96, Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS – Cep 90010-040.
	5081216-98.2021.8.21.0001	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92963560000160, POSTO DE ARRECADAÇÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Telefones: (51) 3289-5036 - (51) 3289-5037. E-mail: postofiscal@portoalegre.rs.gov.br WhatsApp: (51) 99348-9424 - http://whts.co/chatprefpoa (opção 3)
	5178479-96.2022.8.21.0001	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92963560000160, POSTO DE ARRECADAÇÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Telefones: (51) 3289-5036 - (51) 3289-5037. E-mail: postofiscal@portoalegre.rs.gov.br WhatsApp: (51) 99348-9424 - http://whts.co/chatprefpoa (opção 3)
	5206041-80.2022.8.21.0001	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92963560000160, POSTO DE ARRECADAÇÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Telefones: (51) 3289-5036 - (51) 3289-5037. E-mail: postofiscal@portoalegre.rs.gov.br WhatsApp: (51) 99348-9424 - http://whts.co/chatprefpoa (opção 3)

AÇÕES CÍVEIS FEDERAIS	Número do Processo	
	5061903-46.2017.4.04.7100	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional situado na AVENIDA DOLORES ALCARAZ CALDAS, NUM 90 ,Bairro PRAIA DE BELAS na cidade de PORTO ALEGRE /RS, CEP: 90110180 - Endereço Eletrônico: jurirpo51@caixa.gov.br ,
	5014670-14.2021.4.04.7100	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - EXECUÇÃO FISCAL nº 5014670-14.2021.4.04.7100 EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
	5038978-90.2016.4.04.7100	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, CNPJ 26989350000116
	5002748-78.2018.4.04.7100	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional situado na AVENIDA DOLORES ALCARAZ CALDAS ,nº 90 ,Bairro PRAIA DE BELAS na cidade de PORTO ALEGRE /RS, CEP: 90110180 - Endereço Eletrônico: jurirpo51@caixa.gov.br ,

Diante dessa demonstração, não restou outra alternativa à Laura Elaine de Souza Santos e à Michelle de Souza Santos senão o ajuizamento da presente ação, para que possam adimplir os débitos deixados por Jari da Rosa Santos conforme os ditames legais vigentes.

DOS FUNDAMENTOS

O artigo 94, incisos I e II, da Lei de Falência, estabelece a possibilidade de solicitar a falência do Executado quando esse não satisfizer títulos líquidos.

Assim, as Autoras por preencheres os requisitos do artigo 97 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, vem requerer a falência das empresas Madri Comércio de Ferro e Aço Ltda, BJ Material Hidráulico Ltda e BJJZ Ferro e Aço Ltda.

DA INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA

De modo a adimplir as dívidas restantes de Ações Trabalhistas e Cíveis, indica-se à penhora o imóvel sob número 137 e dois prédios de alvenaria sob número 151 da Avenida Madri, com suas dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno com área de 856,20m², matriculados no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre sob número 46.184.

Ademais, conveniente informar que o imóvel indicado na data de 05/01/2018 foi avaliado no valor de R\$3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais). Diante do decurso temporal e de se tratar de imóvel de grande valia, entende-se que no decorrer de 5 anos houve valorização patrimonial.

Assim, solicita-se a este juízo quer seja realizada uma reavaliação para que tal valor possa ser ajustado na presente demanda. Ressalta-se que uma avaliação atual do imóvel não ter sido juntada aos autos pela extrema dificuldade financeira que Laura e Michelle estão a experimentar desde 2020 em virtude da falência fática das empresas e majorada pelo falecimento de Jari da Rosa Santos que era o mantenedor familiar de ambas.

Além do bem imóvel, as Autoras indicam também 1 automóvel SSANGYONG Kyron 2.0 16V 141cv TDI Diesel Aut 2010 Diesel, com valor, segundo tabela FIPE, R\$ 41.652,00.

Assim, ao juntar os dois bens, entende-se haver um valor superior a R\$4.000.000,00 para quitas as dívidas atuais.

TUTELA DE URGÊNCIA

A Tutela de Urgência deve ser concedida quando os elementos evidenciarem, a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Conforme já evidenciado, compreende as Autoras o direito de solicitar a falência das empresas, eis que se tratam de cônjuge sobrevivente e herdeira.

E, de modo a adimplir com as demandas dos credores, essas estão as indicar os bens disponíveis para penhora, objetivando a quitação dos débitos remanescentes. Ocorre que, há ações que estão em fase executória e que de forma autônoma podem requerer a penhora de tais bens infringindo a ordem preferencial de quitação, estabelecendo, assim, um perigo de dano.

Assim, a probabilidade do direito encontra respaldo na Lei Nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e o perigo de dano está em algum dos credores solicitarem a penhora dos bens e a distribuição de valores seja comprometida, desrespeitando a ordem preferencial estabelecida na legislação vigente.

Diante disso, impõe-se a Tutela de Urgência para suspender a eventual penhora de bens em processo autônomo e que isso não respeite a ordem preferencial de créditos a serem distribuídos aos credores.

Frente a tais argumentos, reque- se a **Tutela de Urgência**, de modo que sejam suspensos os processos em fase de execução, para que os bens indicados à penhora, sejam penhorados e os pagamentos aos credores sejam feitos dentro dos ditames legais no que tange a ordem preferencial de pagamento.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1 O deferimento e processamento do presente pedido de falência e tomada as providências estabelecidas no artigo 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

2 A concessão da Tutela de Urgência de modo a suspender os processos em fase de execução, para que se possa distribuir os valores dos bens indicados à penhora dentro dos ditames legais;

3 A concessão de prazo para as habilitações de crédito ou que sejam intimados os credores para que se habilitem ou contestem o feito conforme listagem de nomes e processos informados;

A ordenação de:

- 4
- Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor e sua sucessão sujeitas ao regime da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
 - Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor (e sua sucessão);
 - Proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, nos termos do artigo 6 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

5 Seja nomeado o administrador judicial, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

6 A determinação da intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, para que conheçam da falência;

7 A ordenação de publicação de edital contendo a decisão de decretação de falência e a relação de credores;

8

A determinação de reavaliação do imóvel de matrícula 46.184, haja vista a impossibilidade financeira das auroras e necessidade de ajuste do valor da causa;

9

Por fim, que sejam intimados os credores, haja vista a indicação nominal de cada um, bem como seus endereços.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova:



Documental;
Testemunhal;
Pericial; e
Inspeção judicial

Atribui-se a causa o valor de

R\$ 4.000.000,00
Valor dos bens

Nesses termos, pede deferimento.

Cachoeirinha, 16 de outubro de 2023.

Roberta Fortunato Silva

OAB/RS 121358

